

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – DCJ**  
**CURSO DE DIREITO**

**WESLANIA ANDRESA VIEIRA DA SILVA**

**DEMOCRACIA, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE: A**  
**PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO PESSOENSE NA DEFESA DA BARREIRA**  
**DO CABO BRANCO**

**SANTA RITA**

**2017**

**WESLANIA ANDRESA VIEIRA DA SILVA**

**DEMOCRACIA, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE: A  
PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO PESSOENSE NA DEFESA DA BARREIRA  
DO CABO BRANCO**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Direito do  
Departamento de Ciências Jurídicas da  
Universidade Federal da Paraíba como  
exigência para a obtenção do título de  
Bacharel em Ciências Jurídicas.

Orientador: Prof. Me. Ulisses da Silveira  
Job

**SANTA RITA**

**2017**

Silva, Weslania Andresa Vieira da.

S586d      Democracia, participação social e meio ambiente: a participação da população pessoense na defesa da barreira do Cabo Branco / Weslania Andresa Vieira da Silva. – Santa Rita, 2017.  
54f.

Monografia (Graduação) – Universidade Federal da Paraíba.  
Departamento de Ciências Jurídicas, Santa Rita, 2017.  
Orientador: Prof<sup>o</sup>. Me. Ulisses da Silveira Job.

1. Democracia. 2. Participação Social. 3. Meio Ambiente. 4. Paraíba – João pessoa. I. Job, Ulisses da Silveira. II. Título.

BSDCJ/UFPB

CDU – 328:502

**WESLANIA ANDRESA VIEIRA DA SILVA**

**DEMOCRACIA, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE: A  
PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO PESSOENSE NA DEFESA DA BARREIRA  
DO CABO BRANCO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como exigência para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas.

Orientadora: Prof. Me. Ulisses da Silveira Job

BANCA EXAMINADORA:

Data de Aprovação: 10/05/2017

---

Prof. Me. Ulisses da Silveira Job (Orientador)

---

Prof<sup>a</sup> Ma. Alana Ramos Araujo (Examinadora)

---

Prof. Dr. Ronaldo Alencar dos Santos (Examinador)

## **AGRADECIMENTOS**

Chegado o momento de realizarmos um sonho, não podemos nos furtar a agradecer a quem nos ajudou nessa caminhada.

A Deus por nos possibilitar acreditar que mesmo diante de tantas dificuldades era possível ingressar numa faculdade pública e realizar um sonho pessoal, qual seja a graduação no curso de Ciências Jurídicas.

Ao prof. Me.Ulisses da Silveira Job, que abraçou esta orientação e foi peça importante na construção deste trabalho, sobretudo no tema escolhido.

A meu esposo, Fabrício Havy Dantas de Andrade, que me incentivou a prosseguir no curso, agradecê-lo pela paciência que teve durante esta caminhada, sempre me ajudando para a concretização deste sonho.

Aos meus pais, Aldina Vieira da Silva e José Haroldo Ferreira da Silva, que sempre me incentivaram a estudar e sempre acreditaram na minha capacidade em conciliar família, trabalho e faculdade.

E, finalmente, a todos aqueles que diretamente ou indiretamente contribuíram para a realização deste sonho.

## RESUMO

A participação social é um dos mais eficientes instrumentos de defesa dos direitos difusos coletivos. Ciente disso e em face de catástrofes ambientais, a sociedade civil assumiu o encargo de lutar pela elaboração de normas e pela tomada de medidas protetivas do meio ambiente. A forte industrialização, o aumento do comércio, do consumo e assemelhados, amparados, em boa medida, na exploração dos recursos naturais, fez nascer movimentos sociais defensores de um desenvolvimento, eminentemente, sustentável. Ao lado dessas manifestações e muito em função delas, os Governos e as organizações internacionais começaram a se mobilizar à cata de um ponto de equilíbrio. Nesse contexto, é realizada a Conferência de Estocolmo (1972), da qual emergiram normas internacionais (inspiradoras de legislações internas) e ações de gestão concernentes. No entanto, as legislações criadas para evitar danos ambientais eram constantemente modificadas para favorecer os interesses econômicos, políticos e sociais dos países, não havendo um compromisso sincero com a questão ambiental. Quanto ao cenário brasileiro, há de se dizer que a tragédia de Cubatão-SP (1972) foi um marco na elaboração de legislações ambientais (de se destacar que, nessa época, o Brasil encontrava-se em um período de ditadura militar, o que dificultou a atuação do cidadão na luta pela preservação ambiental). Persistentes, sobretudo os movimentos ambientalistas conseguiram incluir na nova Constituição um capítulo específico sobre a preservação do meio ambiente, doravante reconhecido como um direito fundamental. Foram criados, na continuidade, legislações específicas e órgãos governamentais sistematizados com o escopo de controlar e fiscalizar a preservação ambiental. Em contexto de especial interesse para este trabalho, qual seja, o paraibano de João Pessoa, há de se destacar que a Constituição estadual é das mais vanguardistas e protetivas do meio ambiente, sobretudo ao se preocupar com a orla marítima, criando áreas de preservação permanente (APP), margens para construções com distâncias e alturas regulamentadas, dentre outras normatizações. Este estudo pretende, pois, abordar os efeitos da participação social na efetivação da preservação do meio ambiente em uma seara democrática e sujeita às leis, prevalecente em boa parte do mundo, valendo-se, para isso, grandemente, de pesquisas bibliográficas, de caráter histórico e doutrinário. Mais além, houve por inteirar-se de um caso concreto, bastante representativo da força da intervenção da sociedade civil e de repercussão ambiental, social e econômica para a humanidade, para os brasileiros e, especialmente, pessoenses: observou-se o “problema” da Barreira do Cabo Branco, localizada em terras da capital paraibana. Para essa empreitada especializada, foram consultados ativistas e associações, além de Projeto de Recuperação Ambiental da Barreira do Cabo Branco, elaborado pela Prefeitura Municipal de João Pessoa. Por fim, concluiu-se que, mesmo com a criação de normas específicas e os esforços de muitos movimentos sociais, ainda há muito por fazer e muito a se exigir em termos de participação social, sempre tendo em vista o equilíbrio ambiental e, pontualmente, a preservação da Barreira do Cabo Branco.

**Palavras-chave: Democracia. Participação social. Meio Ambiente.**

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>2</b>	<b>A CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL E A DECORRENTE NORMATIZAÇÃO</b>	<b>11</b>
2.1	BREVE HISTÓRICO DA TOMADA DE CONSCIÊNCIA ECOLÓGICA DA HUMANIDADE	11
2.2	O QUADRO JURÍDICO INTERNACIONAL	14
2.3	CONTEXTO ECOLÓGICO NO BRASIL	16
2.4	HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA	21
<b>3</b>	<b>A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA CONSTRUÇÃO DE UM MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO</b>	<b>25</b>
3.1	O CONCEITO DE DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL	25
3.2	A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL POR MEIO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL	26
3.3	MECANISMOS UTILIZADOS PELA SOCIEDADE EM PROL DA EFETIVAÇÃO DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	28
3.3.1	<b>As ONGs</b>	28
3.3.2	<b>As associações</b>	29
3.3.3	<b>Dos Partidos políticos</b>	30
3.4	INSTRUMENTOS JUDICIAIS UTILIZADOS PARA GARANTIA DA EFETIVIDADE DO DIREITO AMBIENTAL	30
3.4.1	<b>Da ação popular</b>	31
3.4.2	<b>Da ação Civil Publica</b>	32
3.4.3	<b>Do Mandado de Segurança</b>	33
<b>4</b>	<b>A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE PESSOENSE NA DEFESA DA BARREIRA DO CABO BRANCO DE JOÃO PESSOA</b>	<b>35</b>
4.1	UMA BREVE ANÁLISE HISTÓRICA DA CIDADE DE JOÃO PESSOA	35
4.2	TOMADA DE CONSCIÊNCIA AMBIENTAL DA SOCIEDADE PESSOENSE NO PROCESSO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	36
4.3	OS AVANÇOS DA DEGRADAÇÃO DA BARREIRA DO CABO BRANCO E A DEFESA DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL, HISTÓRICO E CULTURAL	39
4.4	O PROJETO DE CONTENÇÃO DA EROSIÃO DA BARREIRA DO CABO BRANCO	43
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>47</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>50</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A participação social na efetivação dos mecanismos de preservação ambiental é um dos principais instrumentos de defesa do meio ambiente. A nova abordagem do papel dos cidadãos nos regimes democráticos pressupõe uma intervenção direta, conferindo-se a eles e deles se exigindo, no que se refere a temática desta monografia, uma interveniência ativa e não apenas contemplativa e reflexiva, como historicamente prevaleceu. Exige-se que os espaços públicos, ocupados por particulares, assumam o debate pertinente ao desenvolvimento econômico e à sustentabilidade ambiental.

A dinâmica realizada por intermédio dos movimentos ambientalistas, ONGs, partidos políticos e associações no processo de preservação ambiental, não impede o uso dos meios regulares de proteção, notadamente judiciais, mencionados na Constituição Federal de 1988, ao tratar da temática ambiental, como a ação popular, ação civil pública e o mandado de segurança. Todavia, de uma maneira geral, espera-se que a dialética empreendida por cidadãos ou grupos de pessoas concorra grandemente para a construção de um meio ambiente equilibrado.

A luta pela preservação ambiental é discutida desde a década de 1960, com o processo de industrialização agrícola e o uso de defensivos elevando os níveis de poluição que incidiram em catástrofes ambientais. Deu-se uma natural mobilização da sociedade, criando-se, inclusive, grupos ambientalistas. Muito embora essa discussão tenha começado há muito, subsiste até os atuais dias, sempre presente o conflito entre o interesse do capital e o de preservação ambiental e, não raramente, a sobreposição das pretensões de crescimento da riqueza em desfavor da consecução de um desenvolvimento sustentável.

No campo político, a luta traçada pela nova visão ecológica incutida na sociedade internacional no período da Revolução industrial e pós a 2ª guerra mundial, entrou em conflito com os interesses econômicos e industriais de exploração desmedida dos recursos naturais com vistas à aquisição de poder econômico. As legislações criadas, desejosas de superar as dificuldades,

sempre advieram após longo processo legislativo e larga revolta social, dadas as catástrofes ecológicas de efeitos, naturalmente, mundiais.

O modelo democrático representativo e direto adotado pelo Brasil, após um regime militar, deu a participação social maior relevância no resguardo dos direitos fundamentais de terceira geração. Aos reclamos nacionais e internacionais de preservação ambiental, a atenção dada pelos legisladores foi insuficiente, carecendo de continuado aprimoramento e, de maneira especial, de instrumentos garantidores de efetividade.

Fundamentalmente, cabe sumular que a vida em um meio ambiente equilibrado é um direito fundamental da pessoa humana, devendo, portanto, ser perseguido pelo conjunto da sociedade, atuante, como sempre desejado, de maneira cívica. É esse o horizonte norteador do presente trabalho.

De maneira pontual, este trabalho pretende abordar os efeitos da participação social na efetivação da preservação do meio ambiente em um estado democrático de direito, subsidiado por material bibliográfico, notadamente doutrinário. Para uma abordagem mais concreta da participação social na resolução das questões concernentes à degradação ambiental, será discutindo o caso polêmico e delicado da Barreira do Cabo Branco, na cidade de João Pessoa-PB que tem forte repercussão a nível internacional, devido o seu reconhecimento como marco geográfico de ponto mais oriental das Américas e da sua importância ambiental, natural, econômica, social, histórica e cultural para a população pessoense. Foram consultados ativistas e associações locais na análise deste caso, além do acesso ao projeto de recuperação ambiental da Barreira de Cabo Branco elaborado pela Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Para tanto, este manuscrito foi subdividido da seguinte forma: o capítulo I fala da consciência ambiental e da normatização do direito ambiental, em que será apresentado o histórico da tomada de consciência e normatização ambiental internacional e nacional, apreciando fatos do contexto social da época e as catástrofes ambientais decorrentes desses períodos.

No capítulo II, aprecia-se a participação social na construção de um meio ambiente equilibrado, discutindo-se a dinamicidade e a complexidade do

fenômeno da participação social nas várias esferas governamentais e privadas de uma democracia na luta pela efetividade do direito a um meio ambiente equilibrado, analisando o modelo estatal democrático e os meios de participação do cidadão na construção efetiva de uma democracia ambiental.

O capítulo III aborda a participação da sociedade pessoense na defesa da Barreira do Cabo Branco de João Pessoa, propõe, pois, a análise de um caso concreto de grande repercussão em que se faz uma reflexão a respeito da efetiva participação social na defesa do meio ambiente e de suas consequências. Serão observados as ONGs, as associações, os partidos políticos, e o papel da mídia e dos meios judiciais. Propõe-se nesse processo refletir a respeito da atuação da sociedade nas questões de direito coletivo, concernentes ao meio ambiente, e dar ênfase a urgência de pautar a temática ambiental nas várias esferas governamentais, proporcionando uma maior conscientização ecológica. Por derradeiro, apresentam-se os resultados e reflexões referentes à participação social na efetivação do direito a um meio ambiente equilibrado.

## **2 A CONSCIÊNCIA AMBIENTAL E A DECORRENTE NORMATIZAÇÃO**

### **2.1 BREVE HISTÓRICO DA TOMADA DE CONSCIÊNCIA ECOLÓGICA DA HUMANIDADE**

A humanidade desde seus primórdios transforma o mundo a sua volta. Valendo-se de meios e mecanismos, modifica a natureza em prol de seu bem estar. Todavia, ao tempo em que as mudanças são úteis para o ser humano, acabam destruindo o meio ambiente e, conseqüentemente, o próprio ser humano.

A modernização dos métodos de produção, por exemplo, desencadeou efeitos sinérgicos e cumulativos que ameaçam a estabilidade e a sustentabilidade do planeta (LEFF, 2013, p. 56). O agravamento da poluição ambiental acabou propiciando o surgimento dos movimentos ambientalistas em algumas partes do mundo entre as décadas de 1960 e 1970 e, de forma mais acentuada nos Estados Unidos e na Europa Ocidental, (com destaque para a Alemanha e a França).

As normas elaboradas em matéria ambiental foram fruto, por conseguinte, em grande parte, das mobilizações sociais que emergiram a partir da década de 1960. Casos como os que envolviam inseticidas e defensivos agrícolas foram o pivô de muitas manifestações populares. As revoltas estudantis de 1968, em especial na França, refletiram esse contexto histórico. Como bem assinala Tavolaro: A sociedade civil passa a se caracterizar como uma terceira arena de poder, a fim de fazer frente ao Estado e ao Mercado, reforçando seu papel na integração social (2001, p. 88).

Em meio à intensificação do uso de defensivos agrícolas e o aparecimento de doenças desconhecidas, a bióloga marinha Rachel Carson, em 1962, lançou nos Estados Unidos o livro intitulado “Primaveras Silenciosas”, sendo essa publicação o marco inicial do debate em espaços públicos sobre a poluição dos recursos naturais, acerca da responsabilidade das ciências, dos limites do progresso tecnológico e da relação do ser humano com a natureza. O debate sobre esta temática ganhou repercussão em vários países do mundo. Os estudos de Carson sobre o uso do DDT (hidrocarbonetos clorados e fósforos orgânicos utilizados na composição de agrotóxicos) revelaram anomalias no

processo celular da fauna e flora, atingindo negativamente o ambiente natural e, conseqüentemente, o ser humano.

Mesmo após a formulação de algumas medidas legislativas e o alerta dado por Carson, Ocorreram inúmeras tragédias ambientais nas décadas subsequentes. A exemplo, uma das maiores tragédias de poluição química adveio o emprego do “agente laranja”, na desfolhagem das densas florestas do Vietnã, durante a guerra que transcendeu os anos 60, cujas sequelas são observáveis até os dias atuais em toda a vida subsistente. A propósito, a história da devastação ambiental e da luta pela sua preservação está cercada de tragédias e imensuráveis perdas ecológicas, como:

- as bombas atômicas de Hiroshima e Nagasáki (1945) devastaram duas cidades por completo matando cerca de 150 mil pessoas e todo o ecossistema ao redor (causando danos até hoje);

- a poluição em Minamata (1956), ocasionada pelo depósito de aproximadas 27 toneladas do metal mercúrio no oceano, contaminou toda a vida marinha existente no local e causou uma doença até então desconhecida pela humanidade que paralisou cerca de três mil pessoas e matou centenas;

- o desastre de Seveso, na Itália (1976), decorrente do vazamento de um agente químico mutagênico aumentou o número de doenças como o câncer;

- a tragédia de Cubatão (1980) – a cidade brasileira teve um crescimento industrial desenfreado que fez desta a cidade com os piores níveis de poluição do mundo. (sua fumaça venenosa acarretou uma série de desastres, tais como o aumento do número de crianças nascendo com anencefalia, má formação, problemas respiratórios ou mesmo mortas);

- a tragédia de Bophal, na Índia (1984) consistente na explosão de agentes químicos, levou à morte de mais de 13 mil pessoas e o ferimento de mais de 200 mil (este foi considerado o pior desastre industrial corrido até hoje).

- o desastre de Basileia, na Suíça (1986). Um incêndio no depósito de uma fábrica de produtos químicos levou sua fumaça tóxica para a França e a Alemanha (além dos danos ocasionados à saúde humana, este acidente praticamente acabou com a vida no Rio Reno);

- a explosão de Chernobyl (1986) liberou radiação pelo menos cem vezes maior que a das bombas de Hiroshima e Nagasaki, ocasionando a morte imediata dos funcionários da usina. O acidente atingiu o nível 7 na Escala Internacional de Eventos Nucleares, tornando-se o maior acidente provocado pelo homem em toda a história;

- o Derrame do Exxon Valdez (1989), onde aproximadamente 40 milhões de litros de óleo foram derramados na costa do Alasca matando 100 mil aves e poluindo 2 mil quilômetros de praias;

- a queima de petróleo no Golfo Pérsico (1991) – mais de 1 milhão de litros de petróleo foi lançado e queimado no Golfo Pérsico, por ordem de Saddam Hussein. A fumaça matou cerca de mil pessoas por problemas respiratórios e 25 mil aves, poluiu 600 quilômetros da costa, matou a fauna e a flora da região e contaminou as fontes subterrâneas de água;

- o derrame do Prestige (2002) – o naufrágio deste navio despejou 11 milhões de litros de óleo, afetando 700 praias e matando 20 mil aves;

- a explosão da plataforma Deepwater Horizon, no Golfo do México (2010) causou a morte de trabalhadores e o vazamento de cerca de 5 milhões de barris de petróleo na costa dos Estados Unidos. O petróleo derramado se espalhou por mais de 1.500 km no litoral norte americano, contaminando e matando milhares de animais. Até hoje os efeitos do vazamento provocam anormalidades no desenvolvimento de espécies marinhas.

Devido a estes eventos o movimento ambientalista ganhou força e repercussão na seara internacional. A população passou a se organizar e a lutar por melhores condições de vida. A classe política, em resposta aos apelos sociais, também interveio e elaborou algumas normas. Despertou-se na sociedade, de uma maneira qual, os valores de uma ética ecológica que, inclusive, ganhou uma expressão normativa

A luta dos movimentos ambientalistas ganhou as ruas pelo mundo e o clima de revolta e pressão social por medidas urgentes contra a poluição ambiental, fez com que a ONU tomasse uma atitude, convocando membros e entidades não governamentais para a realização da Conferência do Meio

ambiente Humano, em 1972, em Estocolmo. O discurso foi para alertar ao mundo sobre os problemas e consequências causados pela poluição

Como já dito, a degradação dos recursos naturais trouxe consigo o comprometimento da qualidade, da segurança e do equilíbrio ecológico. Todavia “de modo paradoxal, é justamente o principal responsável pelos danos, o único capaz de conter e, quem sabe, até mesmo reverter tal situação” (Sarlet, 2014, p. 39).

## 2.2 O QUADRO JURÍDICO INTERNACIONAL

O cenário jurídico internacional foi largamente influenciado pelas catástrofes já elencadas, na qual cada uma deu origem a uma norma ambientalista própria da localidade, mais tarde incorporada à legislação ambiental na esfera internacional. Os Estados Unidos tiveram forte influência na elaboração de normas locais, em especial na década de 1970, com a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (National Environmental Policy Act– NEPA), a Lei do Ar Limpo (Clean Air Act) e a Lei da Água Limpa (Clean Water Act), todas vindo a influenciar na feitura de acordos e tratados internacionais de preservação ambiental.

Em meio a um cenário caótico deixado pela série de catástrofes ambientais até a década de 1970, culminado com o desastre da Guerra do Vietnã, houve uma intensificação dos movimentos populares em prol de uma solução. A comunidade internacional foi pressionada a agir e tomar algumas medidas para assegurar o bem estar da humanidade e do ecossistema como um todo.

A Organização das Nações Unidas (ONU), em 1970, declarou este como sendo “o ano de proteção da natureza”. Já em 1972, estabeleceu-se o marco inicial da legislação internacional ambiental, que seja a Declaração de Estocolmo sobre Meio Ambiente Humano (advinda da Conferência realizada em 1972, pela ONU, na Suécia, com a participação de 113 países e de 250 entidades ambientais), um marco mundial para a preservação do meio ambiente, tendo como uma das fontes do debate o Relatório Meadows, realizado por um conjunto multidisciplinar de profissionais, onde apontou para o esgotamento dos recursos naturais, servindo de embasamento para a proposta do “desenvolvimento zero” dada pelos países desenvolvidos, motivo de forte discussão no cenário

internacional, pois ia de encontro a proposta de desenvolvimento, industrial dos países em desenvolvimento como o Brasil, que estava em pleno crescimento exploratório econômico.

A questão ambiental ganhou corpo global e começou a se difundir a linha do desenvolvimento sustentável, uma ponderação entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental, de modo a garantir a sobrevivência das presentes e futuras gerações. A Organização das Nações Unidas propôs princípios e parâmetros gerais em favor de um meio ambiente equilibrado, estimulou políticas de desenvolvimento humano conciliáveis com a preservação dos recursos naturais.

A Declaração de Estocolmo, já suscitada, embora não possuísse força vinculante, serviu de inspiração as legislações domésticas de cada país e trouxe uma nova roupagem ao meio ambiente, doravante considerado um direito fundamental.(objetiva-se garantir o sustento humano desta e das gerações futuras).

Mesmo após a realização da Conferência de Estocolmo e dos alertas dados por esta, continuou a utilização desmedida dos recursos naturais na corrida pela industrialização e mecanização agrícola. Desastres ambientais como o de Cubatão, de Bophal, dentre outros citados anteriormente, deram impulso a movimentos ambientalistas, que cobraram uma medida das autoridades para frear a destruição ecológica e salvaguardar a vida das pessoas. Em resposta aos pedidos da sociedade, a Assembléia Geral das Nações Unidas aprovou uma Resolução determinando a realização, até 1992, de uma conferência sobre o meio ambiente e desenvolvimento que pudesse avaliar como os países haviam promovido a proteção ambiental desde a Conferência de Estocolmo. Nessa esteira, aconteceu a Conferência sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), conhecida como “Cúpula da Terra, ECO 92 ou Rio 92”, em 1992, sediada na cidade do Rio de Janeiro.

Na ECO 92 foram aprovados 27 princípios ambientais, a Convenção sobre Diversidade Biológica (que definiu importantes marcos legais e políticos mundiais que orientadores da gestão da biodiversidade em todo o mundo e

estabeleceu metas mundiais para a redução da poluição e alcance de um desenvolvimento sustentável) e a Agenda 21.

A Agenda 21 versa sobre vários aspectos que possuem relação com o meio ambiente. É um programa de proteção ambiental, estipula metas a serem realizadas relacionadas aos temas propostos, como, o fortalecimento do papel de grupos e meios de implementação. É o maior instrumento de planejamento ambiental do planeta, revelando-se um compromisso político não vinculante para nortear a formulação de políticas públicas ambientais para o mundo no novo milênio, contendo 4 seções, 40 capítulos, 115 programas e 2.500 ações (tais documentos não têm a natureza jurídica de tratados internacionais, pois não integram formalmente o ordenamento jurídico brasileiro, mas gozam de forte autoridade ética local e mundial) (AMADO, 2014, p. 831).

Impulsionada a elaboração de uma série de normas legais extremamente sofisticadas e abrangentes, algumas merecem ser citadas, a exemplo da Carta Mundial da Natureza (1982); do Relatório “Nosso Futuro Comum” (1987); do Protocolo de San Salvador (1988); da Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992); da Declaração e Programa de Ação de Viena (1993); do Protocolo de Quioto (1997); da Convenção de Aarhus Sobre Acesso à Informação, Participação Pública na Tomada de Decisões e Acesso à Justiça em Matéria Ambiental (1998); do Protocolo de Cartagena Sobre Biossegurança (2000) e da Convenção de Estocolmo sobre poluentes orgânicos Persistentes (2001).

Toda esta legislação foi de suma importância para o surgimento e desenvolvimento do direito ambiental em termos gerais que embora embase as legislações internas de cada país, não será apreciada aqui, vez que o foco desta pesquisa volta-se para o âmbito do Direito brasileiro.

### 2.3 CONTEXTO ECOLÓGICO NO BRASIL

O Brasil, país que possui um dos ecossistemas mais expressivos e diferenciados do mundo é também um dos que apresenta números significativos de degradação ambiental, de exploração desenfreada de recursos naturais.

No Brasil, a tutela jurídica do meio ambiente como um objeto autônomo e de direito fundamental, sofreu profunda transformação ao longo do tempo. Inicialmente predominou a desproteção, situação na qual não havia nenhum tipo de controle sobre o uso dos recursos ambientais até 1808. Ainda no período imperial, a criação do Jardim Botânico do Rio de Janeiro foi tida como a primeira unidade de conservação brasileira. Quase um século depois, com a crescente divulgação dos movimentos conservacionistas, que propuseram o regresso à natureza em sua forma original, ganhou corpo a necessidade de criação da primeira reserva florestal brasileira, consolidada no Estado do Acre (1911), do primeiro Parque Ecológico Nacional Brasileiro, na cidade de Itatiaia (1937), e do parque Nacional do Iguaçu (1939), dentre outras.

A intervenção humana predatória trouxe consigo poluição, degradação da fauna, flora e o esgotamento dos recursos naturais, que cresceram de modo acelerado durante a época áurea da industrialização brasileira. No pós Segunda Guerra Mundial, com a Europa devastada, os países do Ocidente tiveram uma forte expansão industrial, conhecida também como “Era de Ouro” do Capitalismo. No governo de Juscelino Kubitschek, por exemplo, 1955- 1960, com seu slogan: “O Brasil vai crescer 50 anos em 5”, elaborou-se um plano de metas que viabilizaram o crescimento desenfreado da industrialização brasileira. As propostas de mão de obra, incentivos fiscais e matéria prima abundantes, atraíram grandes empresas internacionais que se instalaram principalmente nas regiões Sul e Sudeste do país e assumiram intervenções nos setores de energia, com a construção, a título ilustrativo, da Hidroelétrica de Paulo Afonso, das Barragens de Furnas e de Três Marias, além de intervirem nos setores transportes e agropecuária.

O crescimento econômico industrial dessas regiões fomentou ainda mais a desigualdade social, além de ter influenciado no aumento acelerado da degradação ambiental dessas localidades, com desmatamentos, queimadas, extração inadequada dos recursos naturais, gerando poluição do ar, da água e do solo, contaminando as espécies que habitavam a localidade e aumentando o número de casos de doenças respiratórias.

Em 1958, nascia a Fundação Brasileira para Conservação da Natureza (FBCN), exercendo papel fundamental para o surgimento das primeiras entidades e associações com objetivos propriamente ecológicos. Teve uma produção técnico-científica de grande relevância nos debates nacionais sobre problemas ligados à conservação da natureza como, por exemplo, o Boletim Informativo editado pela FBCN, com matérias sobre diversos aspectos da questão conservacionista. Além de ter dado apoio as novas entidades que surgiram no início da década de 1970. Os ideais propagados pela causa conservacionista atraiu pessoas de diversos segmentos da sociedade, tendo importantes aliados na marinha brasileira, que atuaram em causas importantes como o da Hidroelétrica de Itaipu e na campanha contra a caça das baleias.

Cubatão, um local perfeito para dar início ao grandioso centro industrial paulista, visto que, até então, era uma cidade rica em recursos naturais e estava estrategicamente localizada a 40 km de São Paulo, o maior centro econômico do país e do Porto de Santos, o maior porto da América Latina, por onde entram e saem grandes quantidades de mercadorias foi local de grande devastação ambiental ocasionada pela ação do ser humano. Na década de 1960, Cubatão contava com 18 grandes indústrias, sendo uma refinaria, uma siderúrgica e sete indústrias de fertilizantes e nove de produtos químicos. A construção dessas indústrias aconteceu de forma indevida e invasiva ao meio ambiente. Em 15 anos, cerca de 60 Km<sup>2</sup> de Mata Atlântica haviam sofrido degradação, gerando uma clareira que podia ser vista por todo aquele que descesse a Serra do Mar. A poluição de Cubatão gerava a arrecadação de bilhões ao ano, o Município representava 2% de toda a exportação do país. Com uma arrecadação desse porte, as autoridades competentes e os empresários que ganhavam bilhões, não estavam preocupados com as consequências ecológicas que essa atitude acarretaria. Vale lembrar que a industrialização aconteceu antes da Lei de Controle de Poluição do Estado de São Paulo entrar em vigor (1976).

Ao longo do tempo, o lançamento de volumes intensos de poluentes no ar e nos rios começou a ter consequências catastróficas visíveis e preocupantes. O ar de Cubatão, no início dos anos 80, era denso, possuía cheiro e cor. De acordo com dados da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental de São Paulo

(CETESB), aproximadamente 30 mil toneladas de poluentes eram lançadas por mês no ar da cidade. Peixes e pássaros desapareceram, pois não havia condições naturais para sobreviverem e nem para se reproduzirem. O Estado só começou a intervir quando os danos à saúde da população começaram a demonstrar números alarmantes. Cubatão era líder em casos de problemas respiratórios no país.

O regime político do país influenciava sobremaneira nos valores e cultura da sociedade. A Ditadura Militar (1964-1985) trouxe consigo vários desastres ambientais. Obras faraônicas, como a Transamazônica, contribuíram para a aceleração do desmatamento em níveis nunca antes vistos. Vastas áreas de florestas eram desmatadas para prestigiar a agricultura de subsistência e a criação de gado. Segundo Philip M. Fearnside, construção da hidroelétrica de Tucuruí (1975) trouxe custos ambientais que incluem a perda de floresta, a perda de ecossistemas naturais e também a emissão de gases que provocam o efeito estufa. Semelhantemente ocorreu com a Ilha Solteira (1978); Itaipu (1982), foi um grande marco na luta ecológica. Embora não tenham logrado êxito aqueles que protestavam contra sua construção, realizaram um grandioso protesto intitulado “Adeus Sete Quedas”, através do qual reuniram aproximadamente três mil ambientalistas durante três dias, mostrando uma nova estratégia de atuação política pacífica e a expansão da Petrobras, com a descoberta de petróleo no mar brasileiro, também concorreu para uma série de desastres ambientais.

O cenário político de repressão militar verificado no Brasil em tal período histórico dificultou e atrasou o amadurecimento dos movimentos ambientalistas brasileiros de um modo geral. Ao longo da década de 1970, a luta ambientalista ampliou o seu leque de temas com a questão nuclear trazida pela construção das Usinas de Angra I e II, em face do que, Lutzemberger, em 1980, publicou o livro “Pesadelo atômico”, este falava sobre as consequências da poluição causadas por fatores nucleares. A luta contra a poluição industrial teve como marco o caso das Indústrias de Cubatão que levou a edição das primeiras legislações que tratavam do controle da poluição ocasionada pela atividade industrial, conforme ver-se-à à frente, quando se trata do histórico das legislações e políticas públicas

brasileiras. Há, também, a questão do uso de agrotóxico, fortemente estudada pela obra de Rachel Carson.

Após a realização da Conferência de Estocolmo, as organizações sociais ecológicas passaram a ter mais visibilidade e, com isso, passaram a pressionar os Estados em busca de assegurarem o direito a um meio ambiente equilibrado, através de movimentos como o Movimento Arte e Pensamento Ecológico (MAPE), liderado por Emilio Miguel Abellá que entre suas ações, destacou-se pelas “Cruzadas Ecológicas”, que levaram a discussão do tema a diversas partes do território nacional, conduzindo a uma maior conscientização ecológica no Brasil.

O Caso Chico Mendes, por sua vez, teve projeção internacional, gerando uma torrente de defesa da Amazônia na década de 1980. Com o aceleramento do desmatamento da floresta propiciado pela expansão da pecuária e incentivos governamentais de ocupação do Norte brasileiro, os seringueiros junto de seu líder, Chico Mendes, desenvolveram práticas pacíficas de resistência para defender a floresta e sua utilização sustentável. Esta campanha atraiu os olhares da comunidade internacional. O debate público da proteção de outros biomas nacionais passou a ser observado em vários biomas, como o Pantanal Mato-grossense, em áreas remanescentes da mata atlântica.

A partir da segunda metade da década de 1980, o movimento ambientalista brasileiro sofreu um forte processo de politização e institucionalização. Finda a ditadura militar, a elaboração de uma nova Constituição, representativa de um Estado democrático de direito, abriu um novo campo político para a atuação dos movimentos civis, agora no centro dos debates políticos. Como consequência natural, a elaboração de inúmeras legislações ambientais, culminando com “a consagração da proteção do meio ambiente em capítulo próprio da CF/88 (art. 225), inclusive como direito fundamental de toda a coletividade. (SARLET, FENNSTERSEIFER, 2014, p. 94). É oportuno, por conseguinte, a análise histórica da legislação ambiental brasileira e suas políticas públicas, bem como dos órgãos de proteção ambiental, tendo em vista a análise dos mecanismos democráticos de direito na preservação ambiental.

## 2.4 HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA

A positivação em matéria ambiental no Brasil, antes da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81), foi fragmentária e dispersa, tratando de temas específicos relativos ao uso e proteção dos recursos naturais, mas sem vislumbrar a proteção ecológica propriamente dita. Durante esse período, “a proteção dos recursos naturais se deu preponderantemente em virtude de interesses econômicos ou mesmo em vista da proteção da saúde humana, imperando, portanto, uma visão ainda meramente instrumental dos recursos naturais” (SARLET, FENSTERSEIFER, 2014, p. 179).

Nesse contexto, foram originadas as primeiras normas protetoras, com o objetivo de salvaguardar o direito privado nas lides de vizinhança. Dessa espécie é o art. 554 do Código civil de 1916: “ O proprietário, ou inquilino de um prédio tem o direito de impedir que o mau uso da propriedade vizinha possa prejudicar a segurança, o sossego e a saúde dos que o habitam”. Ampliou-se desse modo, o conceito de vizinhança, pelo que bem asseverou José Afonso da Silva: “Serviu também para fundamentar a ação cominatória visando impedir a contaminação do meio ambiente por parte de indústrias” (SILVA, 2007, p. 23). O tema teve uma abordagem ainda mais importante no art. 584, do mesmo Código, no qual se vedou construções capazes de poluir ou inutilizar, para uso ordinário, a água de poço ou fonte alheia, a ela preexistente.

A saúde dos moradores, do entorno das fábricas e oficinas, estava comprometida devida inúmeras agressões ambientais como: incorreta coleta e tratamento de esgoto infiltrando no solo de agentes nocivos, poluição das nascentes, poluição do ar que ocasionava sérias doenças respiratórias, dentre outras. Assim sendo, algumas atitudes foram tomadas, a exemplo do afastamento das indústrias nocivas ou incômodas das áreas povoadas, bem como o licenciamento de todos os estabelecimentos novos, exceto os de produtos de gênero alimentício. Com o objetivo de restabelecer a saúde aos cidadãos locais, foi elaborado o Regulamento de Saúde Pública por intermédio do Decreto 16.300, de 31.12.1923.

A partir de 1934 foram compostas legislações com algumas normas específicas tratando apenas de aspectos relacionados ao saneamento, à

conservação e preservação do patrimônio natural, histórico e artístico do país e problemas provocados pelas secas e enchentes. Como exemplo, a elaboração do Código Florestal (Decreto nº 23.193, de 23.01.1934, substituído pelo Código vigente). Neste mesmo ano foi elaborado o Código das Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho) que definiu o direito de propriedade e de exploração dos recursos hídricos para abastecimento, irrigação, navegação, usos industriais e geração de energia. Nasceram na década de 30 outros dois documentos importantes: o Decreto nº 1.713, de 14 de julho, criador do Parque Nacional de Itatiaia (RJ), já mencionado anteriormente, e o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro, dando maior organicidade ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; O Código de Pesca, instituído pelo Decreto-lei 794, de 19.10.1938, abordou a proteção das águas e da vida marinha.

Em 1940, ocorre a dissociação do direito de propriedade do direito de exploração através do Código das Minas (Decreto nº 1.985), segundo o qual o proprietário tinha o dever de explorar sua propriedade sem causar qualquer dano ao próximo, evitando a poluição do meio e conservando o mesmo. Até então as políticas e normas ambientais tinham como objeto a proteção patrimonial, ou seja, não havia uma real preocupação com a proteção de um meio ambiente equilibrado.

Entretanto, foi em decorrência da Conferência de Chicago em 1944 que se iniciou a preocupação real com o desenvolvimento de uma política ambiental brasileira, através do Decreto nº 21.713, de 02 de agosto de 1946, que promulgou a Convenção Internacional sobre Aviação Civil, concluída em Chicago, em dezembro de 1944 e firmada pelo Brasil, em Washington, em 29 de maio de 1945.

Nos anos 60, a criação de Áreas de Preservação Ambiental (APP), bem como o reconhecimento das florestas e demais formas de vegetação como bens de interesse comum a todos os cidadãos brasileiros surgem, tudo em função da criação do Código Florestal (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965). Na mesma década cria-se o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964), que define a função social da terra, princípio norteador da reforma agrária e a Política Nacional de Saneamento Básico, instituída pelo Decreto-lei 248, de

28.02.1967, que segundo José Afonso da Silva, preocupava-se com a “poluição da pobreza”.

Após esse período, já na década de 70, inicia-se a criação de diversas organizações não governamentais (ONGs) como o Greenpeace. O meio ambiente não era visto ainda como um bem autônomo de tutela jurídica. Apenas recentemente a gravidade da degeneração ambiental foi incutida na conscientização social, passando a ser reclamada sua proteção através de uma política dialética, com normas destinadas diretamente à prevenção, controle e recomposição da qualidade ambiental.

Dando continuidade à estruturação de um sistema protecionista, cria-se em 30 de outubro de 1973, a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), no Governo de Emílio G. Médici (Decreto nº 73.030, de 30 de Outubro de 1973). Em dezembro de 1975, é adotado o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras (SLAP), primeira manifestação da SEMA. Desde então, o Estado passou a poder solicitar a entrega do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) quando, a critério da Administração, julgasse necessário à instalação e operação de atividades potencialmente poluidoras. Os órgãos de apoio do SLAP eram a Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA), a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (FEEMA) e o Projeto Especial de Normalização de Licenciamento (PRONOL).

Na sequência, estabeleceu-se a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e criou-se o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), estrutura adotada para a gestão ambiental no Brasil, tendo como “atribuições promover a articulação e a integração intra e intergovernamental de ações direcionadas a implementação de políticas públicas de meio ambiente, e incentivar a descentralização da gestão ambiental e a repartição de competências entre as três esferas de Governo” (Ministério do Meio Ambiente, 2016).

No ano de 1981, entrou em vigor a Lei nº 6.938, de 31 de agosto. Desde então, a avaliação de impactos ambientais tomou proporções federais e dentro da PNMA, subsistindo a necessidade de fiscalização de um órgão capaz de promover a conciliação entre os diferentes setores da sociedade, de caráter democrático e com composição amplamente representativa. Eis que se forma o

Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), em 1986, instituidor dos critérios básicos à elaboração do Estudo de Impacto Ambiental, no licenciamento de projetos potencialmente poluidores, de origem pública ou privada. Além da Resolução CONAMA 001/86, merece destaque a resolução nº 016, estatuidora de regras para o licenciamento ambiental de atividades de grande porte, e a Resolução nº 018, instituidora do Programa de Controle de Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE).

A onda de manifestações populares em prol de uma reconstrução estrutural governamental brasileira, fundada na democracia, culminou, em 1988, com a promulgação da presente Constituição Federal, proclamadora do direito a um meio ambiente equilibrado, com o caráter de fundamental, tal qual o direito à vida. Deu-se ao meio ambiente um capítulo próprio, daí se falar em Constituição Verde. Este novo cenário político jurídico brasileiro alavancou a PNMA.

### **3 A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA CONSTRUÇÃO DE UM MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO**

#### **3.1 O CONCEITO DE DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

A democracia é um regime governamental construído por meio da participação social, ou seja, é um governo no qual o povo exerce a soberania. Em outras palavras, “a democracia é um governo do povo, pelo povo, para o povo (Abraham Lincoln). Não obstante, esse poder reconhece limites, notadamente o da necessária sujeição das leis.

De raízes greco-romanas, prezava pela descentralização na tomadas de decisões, buscando a participação ativa de seus cidadãos. Porém, nem todos poderiam participar efetivamente, antes deveriam ser cidadãos, homens, em pleno gozo de seus direitos políticos. Portanto, pode-se constatar que mesmo na civilização greco-romana antiga, berço da democracia, a mesma não era exercida por todos.

Mais proximamente, destaca-se nesse processo de defesa da democracia a Revolução Francesa, marco no combate a um regime de opressão, absolutista, que nos legou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789, grande marco na conquista dos direitos

A participação social torna-se um meio para a realização dos direitos fundamentais resgatando o papel do cidadão e de sua intervenção ativa em questões ligadas ao Estado, efetivando os Direitos de Liberdade conquistados. No entanto, apenas a atribuição dos direitos fundamentais de primeira geração não era suficiente, Carecendo-se de uma vida digna, com a população tendo acesso aos bens de consumo mínimos para sua existência.

A partir do século XX, o respeito aos Direitos Fundamentais passou a ser intrinsecamente ligado à própria cidadania. A elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, após um vasto período de guerras e aniquilação de vidas trouxe o caráter de indivisibilidade, unidade e interdependência dos Direitos Humanos, de modo que uma ligação harmônica entre as várias esferas

de direitos: civis, políticos, econômicos, culturais e sociais. Devendo ser acrescido a este grupo o direito de possuir um meio ambiente equilibrado e saudável.

A Declaração de Viena, em 1993, veio a reafirmar a universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos, dando à democracia uma nova roupagem, sendo que o cidadão passou a ser atuante na vida política, econômica e cultural da sociedade. A busca por uma vida digna para o ser humano exigia uma Democracia Participativa.

Quanto ao conceito de participação social, é algo muito abrangente, podendo significar, no presente caso, um instrumento de suma importância para o bom funcionamento de um Estado democrático de direito. Como bem assevera Paulo Bonavides (2001, p. 42) a mesma vitaliza a democracia e assinala o grau de eficácia e legitimidade no quadro social das relações de poder. Tendo como objetivo a relação direta entre o cidadão e a Administração Pública, dar-se oportunidade para que os interesses e opiniões da sociedade sejam apurados antes da tomada de decisão ou execução por parte do Estado.

Ao final da década de 1970, estudos relativos ao desenvolvimento, realizados por especialistas, vieram a utilizar o termo participação social. Foi incorporado em tratados e resoluções de âmbito internacional, como por meio de resoluções da ONU (Organização das Nações Unidas), sendo entendido como um dos alicerces do projeto de redistribuição de poder em favor do bem comum.

### 3.2 A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL POR MEIO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Tomando o ensinamento de Paulo Bonavides (2001, p. 49), segundo o qual é a participação da população que dá substância, garante a efetividade aos direitos fundamentais, e sabendo que a vida em um ambiente equilibrado enquadra-se entre esses direitos, impede despertar na sociedade a responsabilidade de atuar, na esteira de uma democracia participativa, para promover um desenvolvimento sustentável.

A Tomada de consciência internacional a respeito da crise ambiental e a reestruturação da sociedade organizada já existente são de suma importância para a concretização de uma democracia participativa. O processo de preservação ambiental, por meio de uma transição dos arroubos econômicos para

a sustentabilidade pode ser visto como uma forma de aprendizagem. Assim há de ser pois “todo regime constitucional que se estabeleça sem a efetiva participação do povo em grau de soberania será tão somente formalismo, nunca realidade, fato, substancia” (BONAVIDES, 2001, p. 49). O pensamento de Bonavides resume de modo sucinto o papel da participação social contemporânea na manutenção do Estado Democrático de Direito e na luta pela efetivação de seus direitos fundamentais.

A busca por soluções que objetivem a proteção ambiental traz consigo uma vasta discussão sobre as condutas que devem ser adotadas, tendo como necessária a união dos vários segmentos da sociedade e a existência de um Estado democrático ambiental elaborando normas pertinentes a concretude do objetivo da luta, qual seja, um meio ambiente equilibrado. Desta forma, passa o Estado a estimular estratégias democráticas para a promoção de estímulo à participação social dos diversos segmentos da sociedade trazendo desta forma, um pluralismo jurídico.

A Constituição brasileira claramente exigiu a participação geral da sociedade e da Administração, ou seja, de todos, na defesa, proteção e fiscalização do meio ambiente. A garantia de instrumentos de ação conjunta só será obtida por intermédio da unidade dos cidadãos. O que faz da “democracia o meio natural do movimento ecológico” (MANZINE, 2000).

O texto constitucional instaurando, assim, requer do cidadão uma postura atuante em face da coletividade e da necessidade de proteção do patrimônio ambiental. Em contrapartida, estabeleceu que o Estado deva salvaguardar o direito adquirido, por intermédio da elaboração de normas com fulcro na efetivação das decisões que envolvam questões ambientais tomadas por esta unidade cooperativista. Concorrendo ainda para uma participação cidadã, a longa oferta e o livre acesso às informações relativas à temática da preservação ambiental, uma informação suficiente para despertar a consciência.

A obrigação para com as gerações presente e futuras de ter um meio ambiente equilibrado é de responsabilidade de todos e não apenas do poder público. Assim sendo, o bem ambiental deve pertencer a todos para que assim possa ser utilizado de forma coletiva e não autoritária pelo poder público e pelo

particular, pois este é de interesse coletivo. Tendo em meio a uma democracia participativa o direito/dever de ser compartilhado por toda a comunidade.

Onde o acesso às informações possibilita uma maior criticidade acerca do desequilíbrio ecológico e das suas reais consequências. A transparência é algo fundamental na contribuição para a elaboração e debate de possíveis soluções, é necessário para a construção de consensos e participação das relações. A Declaração do Rio de Janeiro sobre meio ambiente e desenvolvimento, de 1992, conhecida como “Rio 92”, dá um bom entendimento sobre essa questão em seu princípio de número 10:

A melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo terá acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar dos processos decisórios. Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação popular, colocando as informações à disposição de todos. Será proporcionado o acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que se refere à compensação e reparação de danos (ONU, 2012).

O Estado tem o dever de incentivar a conscientização social e facilitar a efetiva participação da sociedade, por meio do acesso às informações referentes às temáticas a serem debatidas. Sendo assim, de grande relevância o destaque do papel das várias esferas de participação social na luta da preservação ambiental.

### 3.3 MECANISMOS UTILIZADOS PELA SOCIEDADE EM PROL DA EFETIVAÇÃO DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

#### 3.3.1 As ONGs

Um dos meios mais significativos e legítimos de participação social na luta pela preservação ambiental são as ONGs. Elas agem, frequentemente, em parceria com a comunidade e atuam com projetos de educação, pesquisa e intervenção direta, além de outras maneiras. De forma suplementar, fiscalizam os órgãos governamentais responsáveis pela questão ambiental. Sinteticamente, o

objetivo principal das ONGs é minimizar a grande distância que existe entre a teoria e a prática, conscientizando o cidadão da sua necessária interveniência na tutela da natureza.

As ONGs têm se mostrado peças fundamentais no cenário de democracia construído global e localmente. Criadas pela livre vontade de seus participantes, os cidadãos, garantem a legitimidade de suas atuações e o envolvimento de seus membros. Cada vez mais numerosas, enveredam pelas mais variadas searas da vida humana, muito embora tenham ganho um destaque diferenciado aquelas que atuaram/atuam no seguimento ambiental. É o caso de se citar o GREENPEACE, organização global que tem como missão “proteger o meio ambiente, promover a paz e incentivar grandes mudanças de atitudes que procuram garantir um futuro mais verde e limpo para esta e para as futuras gerações” (GREENPEACE).

O ordenamento jurídico brasileiro respalda a participação das ONGs, seja o texto constitucional de 1988, em seu artigo 225, ou a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, bem como a criação do SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente), que tem como meta fornecer à opinião pública as informações sobre agressões ao meio ambiente e medidas de proteção ambiental. São tratadas, pois, como fundamentais na construção da participação da sociedade no contexto ambiental.

### **3.3.2 As associações**

As associações são criadas e agem da mesma maneira que as ONGs. Sua criação é feita através de um contrato firmado pela livre vontade dos cidadãos, o que lhes garante legitimidade. Quanto aos objetivos, focam-se, grandemente, na educação ambiental e na fiscalização do cumprimento das normas ambientais e de políticas públicas à ventura existentes.

A participação dos cidadãos brasileiros nas associações foi fortemente evidenciada na década de 1960 até meados 1990, período que coincide com as mobilizações sociais na busca pela proteção dos direitos coletivos difusos e pela volta do regime democrático. No entanto, o que vem sendo notado, atualmente, é a baixa participação da sociedade nas ações propostas por essas entidades, como, por exemplo, nos protestos e audiências públicas.

Em sua grande maioria, tem seu quadro de pessoal composto por voluntários não remunerados, o que dificulta a sua atuação, vez que seus principais ativistas não podem se dedicar exclusivamente ao trabalho empreendido pela associação. Mais, não há incentivos financeiros por parte do Governo na manutenção dessas instituições.

### **3.3.3 Dos partidos políticos**

Os partidos políticos de cunho ambientalista foram formados, originalmente, no Brasil, por participantes dos movimentos sociais da década de 1970, especialmente por estudantes, profissionais liberais, intelectuais e artistas que, sob a proteção da Constituição de 1988, uniram-se sob um rótulo partidário para defender, a um só tempo, as causas sociais e ambientais.

As campanhas empreendidas por esses partidos têm como objetivo a participação dos movimentos sociais no âmbito legislativo, espaço no qual propõem normas e políticas públicas capazes de subsidiar suas ideias em face das questões sociais e ambientais. Entre as agremiações que se dizem comprometidas com as causas ambientais, se destacam o Partido Verde e, mais proximamente, o REDE Sustentabilidade. É de indubitosa importância a participação dessas estruturas na defesa de um meio ambiente equilibrado, dada a persuasão da qual dispõem para influir nas três esferas de poder estatal, quais sejam, legislativa, executiva e judiciária.

## **3.4 INSTRUMENTOS JUDICIAIS UTILIZADOS PARA GARANTIA DA EFETIVIDADE DO DIREITO AMBIENTAL**

O ordenamento jurídico brasileiro, por meio da CF/88, legou instrumentos judiciais garantidores da participação cidadã em matéria ambiental. Com a implementação dos interesses difusos pertencentes ao meio ambiente, surgem algumas ações próprias para a defesa ambiental de modo que a sociedade é parte legitimada para atuar como titular do direito. Assim será relevante destacar a importância dos institutos legais da ação popular, da

ação civil pública e do mandado de segurança como mecanismos garantidores da participação social em matéria ambiental.

### **3.4.1 Da ação popular**

O direito a uma meio ambiente equilibrado é salvaguardado na CF/88. Ao mesmo tempo em que o cidadão é possuidor deste, é também responsável pela sua preservação e fiscalização, ou seja, é um direito cooperativista, onde tanto o Estado como a sociedade são solidariamente responsáveis pela preservação ambiental.

O artigo 5º, LXXIII, da CF/88, trata da legitimidade do cidadão para propositura da Ação Popular como mecanismo de anulação de ato lesivo ao meio ambiente. A sociedade passa a contribuir para a defesa do que vem a ser patrimônio ambiental, por meio do instituto jurídico da Ação Popular, cumprindo assim, o dever conjunto com o Estado de zelar por um meio ambiente equilibrado, tendo em vista ser o bem ambiental de interesse público.

A democracia participativa garante ao cidadão o direito de opinar nas decisões concernentes ao destino da coletividade, podendo este agir por meio de organizações sociais ou individualmente, por meio da ação popular, ou seja, “a Constituição Brasileira atual reconhece o direito ao meio ambiente como direito fundamental de todos, dando ao cidadão o poder de tutelá-lo por meio da ação popular” (LEITE, 2000, p. 154). A defesa do meio ambiente como um bem comum e indispensável à vida saudável e digna das presentes e futuras gerações, dá ao cidadão o direito de impetrar ação popular

Nas ações civis comuns, o que se tutela são bens de interesses particulares, de forma que o ressarcimento é destinado diretamente ao lesionado. Na ação civil popular, em defesa do meio ambiente, o bem tutelado é de natureza difusa, isto é, não pertence propriamente ao autor da ação, mas à coletividade. Por essa razão, o ressarcimento neste caso é revertido em prol da coletividade.

A legitimidade ativa para a proposição de Ação Popular é dada ao cidadão brasileiro, motivo este que traz alguns debates acerca da legitimidade dos estrangeiros residentes no Brasil, pois o artigo 14, §2º, da CF/88 não

permite que estes sejam alistados como eleitores. No entanto, o próprio texto constitucional não estabelece distinção entre brasileiros e estrangeiros residentes. Vale salientar que, por se tratar de questão ambiental, o que afeta todo gênero humano, é atribuído ao estrangeiro residente tal legitimidade para propor Ação Popular em defesa do meio ambiente que está sofrendo ato lesivo.

A Súmula 368, do STF, veio para pacificar o entendimento de que não é dada à pessoa jurídica a legitimidade ativa na proposição da ação popular. Referente à legitimidade passiva, unanimemente é imputada a todos aqueles que colaboraram para a realização do dano ambiental, contando estes na condição de réus na ação.

O regulamento deste instituto legal é feito pela união do disposto no título III do CDC (Código de Defesa do Consumidor) em conjunto com as Leis 7347/85 e 4717/65, observando o não prejuízo da incidência dos dispositivos referentes à jurisdição coletiva. Sua sentença possui dupla natureza, ao cessa o ato lesivo e almeja restituir o “status quo ante”. A coisa julgada nessa ação tem efeito erga *omnes*. Na busca por viabilizar a maior participação da sociedade na defesa de um meio ambiente equilibrado a CF/88 garantiu o não pagamento das custas processuais e ônus de sucumbência por parte do cidadão, dando maior acesso à participação da sociedade na luta ambientalista em uma democracia participativa.

### **3.4.2 Da Ação Civil Pública**

A Ação Civil Pública é um dos instrumentos jurídicos mais importantes na defesa do meio ambiente. Utilizada no combate aos danos ambientais, deu à sociedade o direito que antes era exercido pelo poder público, através do poder de polícia. Com o advento da Lei 7347/85 e suas posteriores alterações, a ação civil pública foi disciplinada, dando ao Ministério Público, hodiernamente, a legitimidade para proposição da mesma, podendo ainda terceiros, a União, Estados, Distrito Federal, autarquias, empresas públicas, fundações e sociedades de economia mista, como também associações que estejam constituídas há no mínimo a um ano e tenham como objeto a proteção ambiental assumir essa função.

Este Instituto tem como finalidade responsabilizar os agentes causadores de danos patrimoniais causados aos interesses difusos e coletivos. Possibilita que haja uma ação conjunta do Ministério Público com a sociedade civil no fornecimento de informações e apoio ao ajuizamento da Ação, trata o inquérito civil como documento de maior importância para a avaliação da necessidade de prosseguir com a ação.

Em consonância com o disposto no artigo 2º da Lei da Ação Civil, a regra é de que a ação tem de ser postulada no local da seção judiciária na qual tiver domicílio a outra parte. No entanto, o dano pode ter acontecido em local distinto do domicílio da outra parte, o que traz conflito entre o disposto constitucional e a própria lei da Ação Civil Pública. Nos casos onde não houver a Vara da Justiça Federal e estiverem participando do caso as figuras elencadas no artigo 109 da CF/88, a disciplina será dada pela Súmula 183, do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Em casos ocorridos em que o dano seja em um mesmo estado, havendo apenas a ultrapassagem de comarcas, a competência será determinada pelo instrumento da prevenção. No entanto, em casos onde o dano ultrapasse o limite jurisdicional de um estado, a doutrina dá a este caso duas possibilidades, a primeira de que a competência seja da Justiça Federal e a segunda de que deverá ser estabelecida pelo instrumento da prevenção, salvo se houver interesse da União (neste caso a competência será o Juízo Federal). Há ainda casos em que o dano perpassa pela União, Estados e Distrito Federal, hipóteses nas quais a Constituição determina a competência do Supremo Tribunal Federal.

### **3.4.3 Do Mandado de Segurança**

Este remédio constitucional tem por objetivo proteger direito líquido e certo que esteja sendo lesado ou esteja sob ameaça de algum ato de autoridade de qualquer função ou categoria, seja ele um direito individual ou coletivo. Está disponível, por tanto, para todas as pessoas físicas, jurídicas ou mesmo órgão com capacidade processual.

Em casos de defesa de direitos difusos, a pessoa jurídica não pode utilizar este mecanismo judicial, pois o dano neste caso é determinado a um

número de pessoas, ou seja, restrito. Neste caso, com dispõe o artigo 5º, LXX, da CF/88 é legitimado a figurar no pólo ativo, pois “a atividade partidária, deve por excelência, manter como finalidade os membros da coletividade em que os mesmos atuam, independentemente de filiados” (ZAVASCKI, 1996, p. 13).

## **4 A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE PESSOENSE NA DEFESA DA BARREIRA DO CABO BRANCO**

### **4.1 UMA BREVE ANÁLISE HISTÓRICA DA CIDADE DE JOÃO PESSOA**

Fundada pela Cúpula da Fazenda Real, em 1585, João Pessoa, situada às margens do Rio Sanhauá, é considerada a terceira cidade mais antiga do Brasil, tendo sido criada durante o antigo sistema colonial com a finalidade de exercer funções administrativas e comerciais.

O massacre do Engenho de Tracunhaém deu início à criação da cidade de João Pessoa. Esse episódio ocorreu em Pernambuco, onde a filha do cacique potiguara foi raptada e desapareceu. Como consequência os índios apoiados pelos franceses invadiram e atearam fogo no engenho, matando a todos os habitantes daquele local. A tragédia teve grande repercussão na corte portuguesa que temia pela posse e controle da região, pela garantia do monopólio açucareiro, além da expansão da colonização sobre as terras do norte. Em razão desses fatos, a corte portuguesa desmembrou a Capitania de Itamaracá em Capitania Real de Pernambuco e Capitania Real da Paraíba.

Após o desmembramento da capitania, é criada a cidade de Nossa Senhora das Neves, passando por diversas nomenclaturas em virtude do contexto histórico da época, até hoje ser chamada João Pessoa, como homenagem ao ex-presidente da Paraíba João Pessoa de Albuquerque, que fora assassinado na cidade de Recife, em junho de 1930. Com função eminentemente administrativo-militar, dava suporte à economia açucareira do pólo econômico de Pernambuco, garantindo a colonização das terras do norte. A cidade manteve a característica de sede administrativa durante todo o período do Brasil Colônia e Império, o que a tornou conhecida como “cidade dos funcionários públicos” até metade do século XX.

Inicialmente a cidade teve seu crescimento urbano restrito aos limites da lagoa do hoje Parque Solon de Lucena, concentrando suas construções na cidade baixa até a década de 1910. Com o saneamento da bacia da lagoa, realizado em 1913, durante o governo de Saturnino de Brito, proporcionou-se a expansão da cidade em direção ao litoral. O avanço se deu em processo

acelerado de urbanização, propiciado pela política governamental de desenvolvimento regional do Brasil, com a criação do órgão governamental da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE). Transformou a paisagem nativa com a derrubada em larga escala da Mata Atlântica pra dar lugar ao progresso. No ano de 2007, esse processo teve um crescimento ainda maior, em virtude da expansão imobiliária em ritmo acelerado devido a políticas públicas de habitação e de investimentos privados, que vem mudando a relação da população com a natureza urbana da cidade.

#### 4.2 TOMADA DE CONSCIÊNCIA AMBIENTAL DA SOCIEDADE PESSOENSE NO PROCESSO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

O movimento ambientalista da cidade de João pessoa surge a partir do final da década de 1970, com a popularização da temática, internacional e nacionalmente. Tem seu fortalecimento após o episódio da luta contra a atividade baleeira praticada na costa paraibana, mais especificamente na cidade de Lucena. A caça era realizada durante o período de acasalamento das baleias que procuravam para tanto as águas mornas da costa litorânea da Paraíba, onde eram abatidas em larga escala para comercialização, principalmente nos países orientais. Esse abate descontrolado levou muitas espécies quase à extinção. O movimento de proteção foi fortemente influenciado pela veiculação do conceito de desenvolvimento sustentável proposta pelo Relatório Brudtland. Apoderou-se dos meios de comunicação da época para ampla divulgação da luta.

Uma campanha intensa das organizações civis ligadas às questões ambientais contra a atividade baleeira no litoral paraibano foi realizada a nível nacional e internacional, o que comoveu a população da cidade de João Pessoa, dando início à efetiva conscientização e organização dos seus cidadãos na luta pela preservação ambiental. Emergiram, nesse cenário, dos bancos universitários, algumas organizações civis.

A luta contra a exploração animal foi o cerne dos debates dos movimentos ambientalistas pessoenses, agregadores de vários segmentos da sociedade civil, dos artistas, estudantes, professores e a mídia. A mobilização

era intensa, com vasta participação da população em atos públicos, panfletagens, rodas de debates, composição de músicas referente ao tema, divulgação em jornais impressos, revistas e rádio. A preocupação com o bem estar comunitário e o equilíbrio ambiental era constante. Principalmente devido ao momento político que o Brasil vivenciava, final da ditadura militar e início de um novo governo democrático de direito.

Em meio a esse contexto político e social, é criada a primeira associação ambientalista de João Pessoa, a Associação Movimento Ecológico, fundada em 1973, por intelectuais da sociedade, que tinha como pauta as questões ambientais. Alguns de seus membros, anos depois, fundaram a Associação Paraibana dos Amigos da Natureza (APAN). Logo depois, outras entidades foram criadas com o intuito de debater e lutar pela efetiva preservação do meio ambiente, tais como:

- a Escola Viva Olho do Tempo, criada em 1996, tem como objetivo a busca pela melhoria da qualidade de vida individual e coletiva. Incentiva o exercício da cidadania promovendo ações de conscientização e conservação ambiental;
- AFYA, Centro Holístico da Mulher, criada em 1998, tem como eixo a busca pela saúde integral da mulher, compreendendo o meio ambiente como parte do ser humano;
- Associação Guajiru: Ciência, Educação e Meio ambiente, criada em 2002; a ONG se atém à pesquisa científica, preservação e educação ambiental;
- Associação Amigos da Praia, fundada em 2003, atua na preservação da orla marítima de João Pessoa. Organizou a primeira Conferência municipal de meio ambiente, em 2007, financiada por recursos da iniciativa privada;
- Coletivo Jovem de Meio Ambiente da Paraíba (CJ/PB), criado em 2003, constituído por jovens com idade entre 15 e 29 anos. Tem como objeto a promoção e a conscientização dos jovens por meio da educação ambiental, engajando outros jovens na luta ambientalista;

- Movimento SOS Rio Cuiá, criado em 2004 e institucionalizado em 2012 como ONG. Fundado por moradores da comunidade Santa Bárbara, tem na pesca sua principal fonte de renda para sua subsistência. Tem como objetivo a preservação e restauração do Rio Cuiá;

- Associação de Proteção Animal Amigo Bicho (APAP), criada em 2005, tem como espinha dorsal a efetivação da proteção animal, em João Pessoa, com foco na proteção aos animais domésticos e de estimação. Tem como base legal a Lei Federal nº 9.605/98.

- Organização Comunitária de Educação e Meio Ambiente (OCEMA), criada em 2007. Sua principal bandeira de luta é a questão dos resíduos sólidos e sua destinação incorreta.

- Grupo de Amigos da Barreira, criado recentemente por representantes de vários segmentos da sociedade, foi idealizado pelo Professor da UFPB Ricardo Lombardi que ocupa a função de Presidente deste grupo. Atua na busca pela preservação e restituição da Falésia da Barreira do Cabo Branco, por meio de protestos, debates públicos e medidas judiciais.

As ONGs e associações são fundamentais para a efetivação da cidadania em uma democracia ambientalista. Mas, apesar de suas atuações na busca pela concretização de um meio ambiente equilibrado, em sua maioria são pouco conhecidas pela população pessoense.

Dentre estas organizações, a de maior relevância e credibilidade social é a APAN, que ganhou notoriedade devido às causas empreendidas, como a luta contra a atividade baleeira; a poluição do ar e a petrificação da Mata da Graça pela indústria de cimentos Cimepar, hoje Cimpor, que não utilizava os filtros adequados para a atividade de produção de cimento, causando sérias doenças respiratórias para a população local e a petrificação de várias árvores da Mata da Graça; e a luta mais intensa que vem desde a década de 1980 e se arrasta até os dias atuais, a preservação da Barreira do Cabo branco.

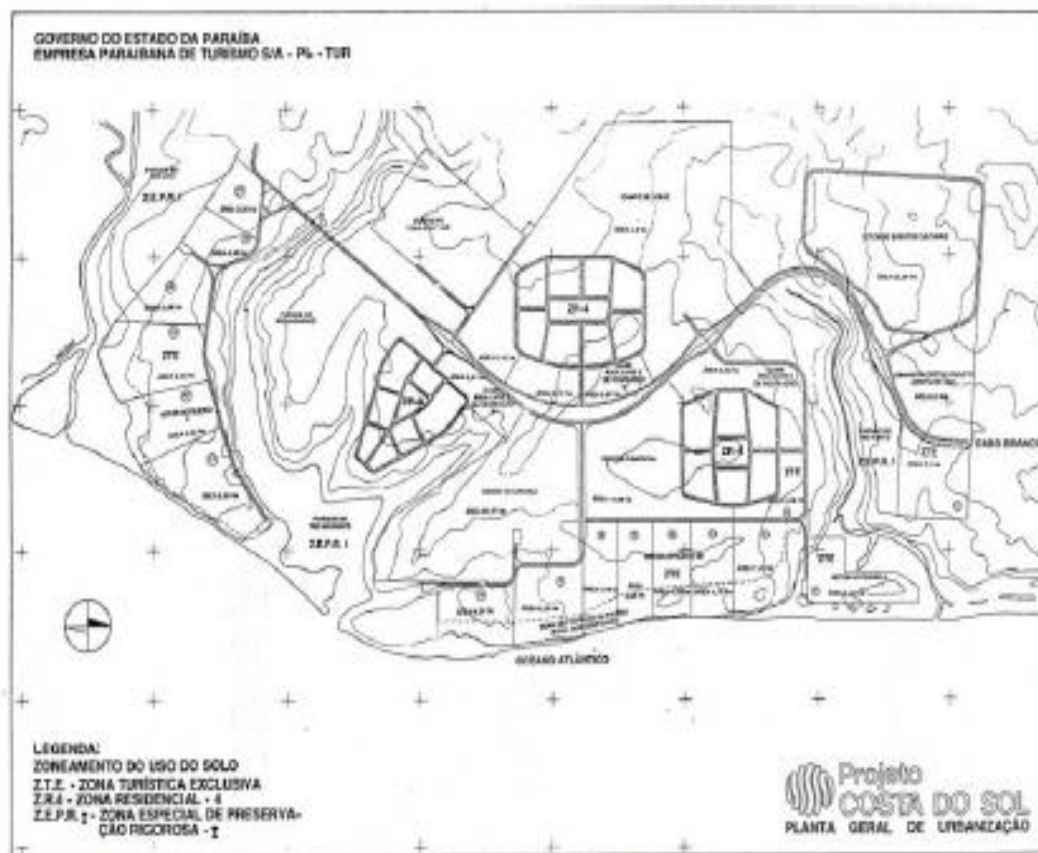
A atuação da APAN frente às causas ambientalistas teve forte influência na elaboração da Constituição Estadual da Paraíba, com proposta de emenda popular levada pelo Deputado João Fernandes, que à época exercia a

função de Presidente da Assembléia. A proposta levava 4.600 assinaturas e resultou na elaboração do artigo 229 da Constituição do Estado da Paraíba de 1989, que dispunha sobre a altura máxima permitida para a construção de empreendimentos na orla paraibana, bem como a distância necessária entre a praia e as construções. A preocupação com a exploração sustentável dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações, ou seja, com a efetividade do direito fundamental constitucional do meio ambiente equilibrado, fez da APAN uma referência na sociedade paraibana, em especial na cidade de João Pessoa.

#### 4.3 OS AVANÇOS DA DEGRADAÇÃO DA BARREIRA DO CABO BRANCO E A DEFESA DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL, HISTÓRICO E CULTURAL

Durante a gestão de Buriti, o Governo do Estado da Paraíba lançou o Plano de Desenvolvimento Turístico da Paraíba que tinha uma proposta de transformação da Falésia do Cabo Branco em um pólo turístico, Projeto Costa do Sol, tendo como autor o arquiteto Luciano Agra. O Projeto consistia basicamente em 19 hotéis, 9 áreas comerciais, 1 campo de golfe, 1 parque temático, 5 áreas de animação turística, 1 centro de convenção e 3 setores residenciais. O empreendimento englobava 654 hectares localizados em uma área de tabuleiros costeiros com vasta riqueza ambiental, falésias, mangues, rios e a vegetação nativa de Mata Atlântica. Isto é, o local não era urbanizado até a década de 1980.

Figura 1 - Planta geral de urbanização do Complexo Turístico Costa do Sol.



Fonte: PARAÍBA (1988)

Com um discurso de desenvolvimento econômico e social e a promessa de alavancar o comércio, foi realizada a campanha midiática para influenciar a população a apoiar a execução do Projeto. No entanto, a população observou não apenas os aspectos econômicos da obra, mas seu impacto no meio ambiente.

Falhas encontradas no Projeto, como a não apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), obrigatória para uma construção dessa magnitude como define o CONAMA em sua resolução nº 001 de 23 de janeiro de 1989, e a luta da sociedade, empreendida pela APAN, frente aos possíveis danos ambientais, conseguiram embargar as obras. Mais tarde, com o licenciamento ambiental exigido, as obras avançaram e com elas o desmate não autorizado

de Mata Atlântica, alterações no curso do Rio Jacarapé, com aterro de sua área de mangue e incisão da falésia, acelerando seu processo natural de erosão. Após a observação desses fatos, a sociedade pessoense voltou a se unir na luta em prol da defesa ambiental, conseguindo embargar as obras.

As mudanças de governos tiveram forte influência no transcorrer da continuidade do Pólo Turístico Costa do Sol. Em 1991, assume o Governo do Estado da Paraíba Ronaldo José da Cunha Lima, que ignora o projeto durante todo o seu mandato. Em 1995, com as novas eleições, assume o cargo de Governador Antonio Mariz, que faleceu nove meses depois de sua posse, assumindo o cargo o vice-governador José Targino Maranhão que, durante seu mandato, faz a adesão da Paraíba ao PRODETUR/NE, priorizando a sua execução. O projeto passou a ser denominado de Pólo Turístico Cabo Branco.

Após a apresentação do plano de recuperação ambiental das áreas impactadas, a PBTUR teve o desembargo condicional da obra em 1996, o que permitiu a execução e conclusão das obras dos sistemas de esgoto e água na área do Pólo, entre 1999 e 2001. Mas, em 2002, a população e as autoridades ambientais tomaram conhecimento de novos danos ambientais que ocasionaram alterações dos cursos naturais dos Rios Cabedelo, Jacarapé e Aratu, o que justificou novo embargo das obras.

O IBAMA após constatar os fatos, exigiu a elaboração e execução de um Plano de Controle Ambiental, bem como de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, Paisagismo e Preservação Ambiental. Estas exigências têm como fundamento a compatibilização do avanço econômico-social dado pela execução do projeto com a preservação e conservação do equilíbrio ambiental.

O Governo da Paraíba muda de mãos em 2003, assumindo Cássio Rodrigues da Cunha Lima que, como medida de avanço na efetivação da construção do Pólo, projetou a construção de um Centro de Convenções dentro da área do Pólo. No entanto, o embargo permaneceu até 2009, quando se demonstrou as exigências do IBAMA haviam sido cumpridas pela PBTUR.

No entanto, irregularidades no processo de licenciamento ambiental foram apontadas pela comunidade, em conjunto com a APAN provocado, o



Paralelo a esses fatos descritos a erosão da Falésia do Cabo Branco torna-se cada vez mais acelerada. O processo de degradação ambiental que o local enfrentou no transcorrer da implantação do projeto faraônico do Pólo Turístico Cabo Branco ameaça não apenas uma perda ecológica, mais de identidade cultural do local, sendo este tombado como patrimônio cultural do Estado da Paraíba.

Cientes dos danos ambientais e da ameaça iminente de perda total da localidade, a população volta a se unir e a exigir do poder público uma ação efetiva que impeça tal acontecimento. A luta encabeçada pela APAN ganha mais adeptos, como a Associação Amigos da Praia, MPF, MPE, além de dar fundamento à formação de um novo movimento: os Amigos da Barreira. Juntos, pressionam o poder público a tomar uma atitude frente à demanda de preservação histórica, ambiental e cultural.

Com o apoio da mídia e das redes sociais, ganhou forte repercussão não apenas no Estado paraibano, nas nacionalmente, tornando-se manchete de jornais com alcance nacional, os problemas de degradação ambiental sofridos pela Barreira do Cabo Branco. Esse tipo de massificação faz com que a população em geral fique informada dos reais acontecimentos, despertando para uma conscientização ambientalista de preservação e luta pela efetivação do direito fundamental a um meio ambiente equilibrado, prezando pelo bem comum da sociedade como um todo.

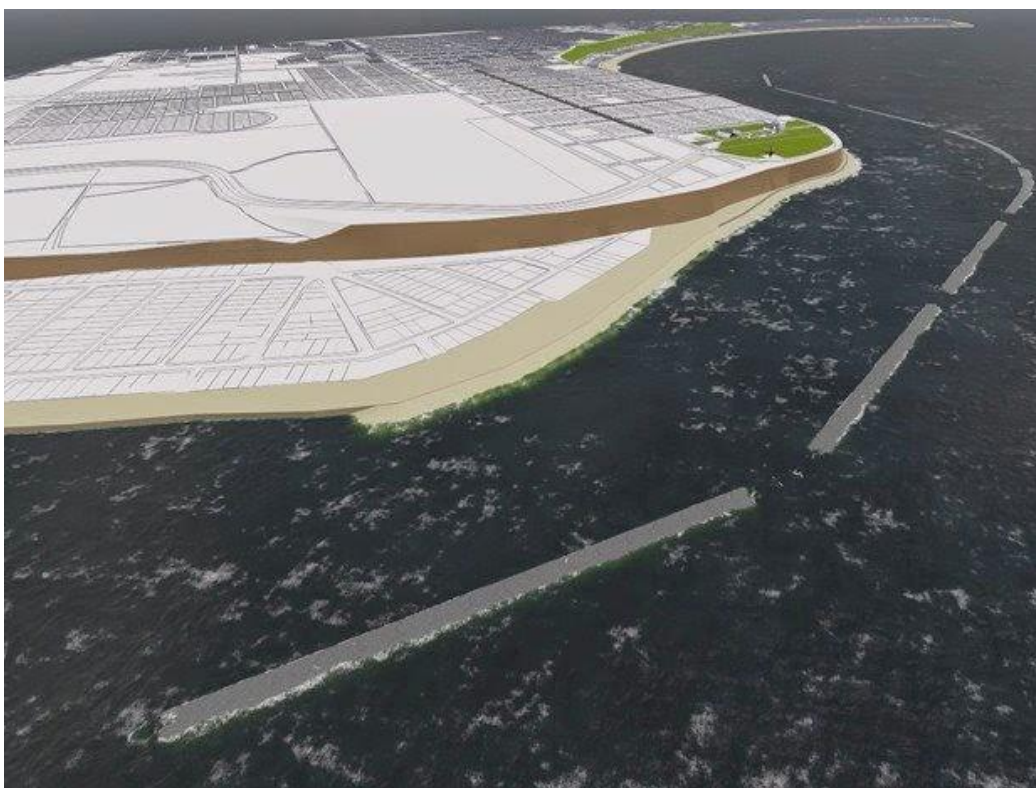
#### 4.4 O PROJETO DE CONTENÇÃO DA EROSÃO DA BARREIRA DO CABO BRANCO

Mediante a pressão social feita pelos movimentos ambientalistas locais e da forte divulgação da mídia a Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Planejamento (SEPLAN) e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), elaborou um projeto de contenção da erosão da Barreira do Cabo Branco, apresentado em uma audiência pública no auditório do Tribunal de Contas do Estado (TCE), no dia 22 de julho de 2016. De acordo com a opinião do Vice presidente do TCE, André Carlos Torres Pontes o Projeto é de grande urgência, pois a erosão da Barreira do Cabo Branco

“ameaça, também, um fenômeno da natureza essencial à história, à cultura e ao desenvolvimento econômico da Paraíba, em vista de sua importância para o turismo com suas oportunidades de emprego e renda” (ALCÂNCARA, 2016).

O Projeto conta com várias fases de execução: a drenagem pluvial, pavimentação de vias, proteção do sopé, engorda da praia e a instalação de oito quebra-mares, além de obras de escoamento ou redimensionamento da drenagem já existente nas ruas localizadas acima da falésia.

Figura 3 - Projeto de instalação de quebra-mares



Fonte: Prefeitura Municipal de João Pessoa (2015)

O Projeto teve uma forte repercussão, sendo divulgado por toda a mídia impressa e televisionada, não apenas no Estado da Paraíba, mas em todo o Brasil. A Prefeitura tem um discurso que enfatiza a sua atuação e prontificação em atender os anseios de seus cidadãos, bem como de defender o título de segunda cidade mais verde do Brasil e, o mais importante, a busca do bem comum, com um meio ambiente equilibrado.

A atual situação da Barreira do Cabo Branco preocupa a todos que passam em suas imediações, pois há o risco constante de desabamento. Este fato fez com que as autoridades, em medida emergencial de segurança da população, isolassem a área.

Figura 4 – Atual situação da Barreira do cabo Branco.



Fonte: WSCOM (2017)

Apesar da elaboração do Projeto aparentemente ser a solução, este, segundo estudos de pesquisadores, especialistas em dinâmica costeira do Nordeste, não é o mais recomendado, devido o seu alto poder danoso ao ecossistema. Os estudos de impacto ambiental realizados por parte da Prefeitura Municipal de João Pessoa foram realizados apenas por uma pessoa, que é um empresário não especializado na área.

O Grupo Amigos da Barreira (GAB) e a APAN permanecem engajadas na luta, em parceria com outras entidades ambientalistas e com o Ministério Público Estadual, desejosos de que o Projeto de contenção da erosão da

Barreira do Cabo Branco seja realizado com o mínimo de impacto ambiental, assegurando a vida de várias espécies que habitam o local (que será aterrado para alongamento da faixa de areia da praia, sem contar com a área de mangue, nascedouro de várias espécies, que será afetada). Cidadãos ativistas, como o professor do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba, Ricardo Lombardi, membro do GAB, alertam a população para que tome conhecimento dos riscos que tem o Projeto da prefeitura que está sob responsabilidade da empresa EICOMNOR Engenharia.

Apesar da mobilização de parte da sociedade, a militância dos grupos ambientalistas relata a falta de interesse da população em participar ativamente da luta pela proteção ambiental. Pode ser constatado o desinteresse da população pelo baixo número de participantes durante os protestos realizados em prol da causa e a baixa frequência da sociedade nas audiências públicas. A falta de participação social, em contra posição a um passado de engajamento na luta pela salvaguarda de seus direitos, dificulta a ação dos movimentos ambientalistas que perdem relevância, visto que é a sociedade que dá a estes sua relevância e poderes de atuação para a defesa dos direitos da coletividade em busca de um meio ambiente equilibrado.

A luta enfrentada no Capitalismo, na busca por um lugar no mercado, que está a cada dia mais competitivo, com o nível de desemprego alarmante e a falta de educação ambiental, faz com que a população aja apenas em busca de interesses particulares, dessa maneira aquilo que não o atinge em sua individualidade não o interessa. Causas ambientalistas, de direitos coletivos, que foram conquistados em meio a luta feroz, passam a ser tratadas como de segunda importância em detrimento de direitos econômicos particulares.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho dedicou-se à análise dos efeitos da participação social, em uma democracia representativa, na efetivação da preservação do meio ambiente. Deu-se destaque ao novo papel assumido pelo cidadão na realização e aperfeiçoamento das políticas públicas ambientais elaboradas pelo Estado. Ressaltou-se a importância de uma análise histórica da relação do ser humano com a natureza e de sua percepção do meio ambiente como um direito fundamental.

O relacionamento do ser humano com o meio ambiente não pode ser visto como algo pacífico e neutro ao longo da história. Catástrofes ambientais provocadas pelo homem e a realização de diversas conferências, reuniões e eventos para discutir soluções para a preservação ambiental dão conta disso. Movimentos ambientalistas ganharam força e repercussão na seara internacional e estatal, a população passou a se organizar e lutar por melhores condições de vida. A classe política, em resposta aos apelos sociais, elaborou algumas normas. Despertada para os valores de uma ética ecológica, em curso desde o pós 2ª guerra mundial, em especial nos Estados Unidos e na Europa Ocidental.

A nova roupagem política que foi reivindicada pela sociedade civil organizada encontrou amparo no modelo democrático vigente, notadamente no mundo ocidental, tendo como propósito estabelecer mecanismos mais diretos de participação popular no processo decisório político. As entidades ambientalistas assumiram um papel de artífices, estabelecendo um novo parâmetro de organização, impactando no cenário político, refletindo, mais tarde, na consagração jurídica dos valores e direitos ecológicos.

O avanço tecnológico, a globalização da economia, dentre outras mudanças nos cenários econômicos e sociais, tornaram o cenário mais delicado. A crescente automação dos meios produtivos, por exemplo, colide com a tomada de consciência ecológica da sociedade, exigindo-se, como equacionamento, uma valorização de forma mais acentuada de um meio ambiente equilibrado. Este processo social ganhou força com a mobilização da opinião pública por intermédio de um meio dialético implementado em um regime democrático.

No Brasil, a utilização dos recursos naturais de forma desenfreada junto com incentivos governamentais para a industrialização favoreceu a degradação do ecossistema brasileiro com a destruição da fauna e da flora e com o aumento da poluição do solo, das águas e do ar. Lembre-se de Cubatão-SP, onde a forte industrialização levou a danos imensos ao meio ambiente. Com o aumento dos movimentos democráticos e ambientalistas no final da ditadura militar, favoreceu-se a criação de normas ambientais. No entanto, a elaboração dessas normas por si só não faz com que, de fato, ocorra a proteção ambiental, tal como descrita na Constituição Federal.

Posteriormente, dedicou-se à análise dos instrumentos democráticos de efetivação do direito a um meio ambiente equilibrado, dando destaque à função das ONGs, associações, partidos políticos, e dos meios regulares judiciais constitucionais, como a ação civil pública, a ação popular e o mandado de segurança. Apresentou-se as características de atuação da sociedade nas várias esferas do Governo, trazendo para a sociedade o dever e o direito de atuar de modo concreto, não apenas na elaboração de normas, mas na fiscalização de sua aplicabilidade, cobrando dos entes públicos a efetivação dos institutos legais, e na conscientização, educação ambiental e engajamento dos cidadãos no processo de efetivação dos direitos ora conquistados.

Desta forma, trouxe-se o estudo do caso da Barreira do Cabo Branco, na cidade de João Pessoa, como meio exemplificativo da importância da participação das várias esferas da sociedade, fazendo uso de mecanismos de atuação social e jurídica, em questões concernentes ao meio ambiente. Destacou-se a importância da constante vigilância do cidadão na efetivação dos direitos coletivos.

No entanto, após a coleta de dados e análise constatou-se que, apesar do reconhecimento da participação social como um instrumento democrático legítimo e essencial para a manutenção da democracia ambiental, a atuação cidadã ocorre de forma tímida, sem motivação, dissociada dos reclamos ambientais universais e da previsão constitucional brasileira.

Portanto, o exercício da participação social na efetivação da proteção ambiental depende de motivação, capacitação e mobilização dos cidadãos. Assim

sendo, não é suficiente apenas a elaboração de normas sem que se tenha uma maior atuação da sociedade na luta pela preservação do meio ambiente.

## REFERÊNCIAS

**A importância das ONGs ambientais na luta pela conservação do meio ambiente** <<https://dialogohistoricos.wordpress.com/ambiente/a-importancia-das-ongs-ambientais-na-luta-pela-conservacao-do-meio-ambiente/>> acessado em 28/03/2017.

**AGENDA 21: Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento**, Rio de Janeiro <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/agenda21.pdf>> acessado em 28/03/2017.

ALCÂNTARA, Amara. **PMJP apresenta projeto para conter erosão da Barreira do Cabo Branco**, 2016. **POLÊMICA PARAÍBA**. <<http://www.polemicaparaiba.com.br/politica/pmjp-apresenta-projeto-para-conter-erosao-da-barreira-do-cabo-branco/>> acessado em 02/04/2017.

BEIERLE, Thomas C.; CAYFORD, Jerry. **Democracy in Practice: Public Participation in Environmental Decisions**. 1ª ed., Resources for the Future, 2002.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa – por um Direito Constitucional de luta e resistência por uma Nova Hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade**. São Paulo: Malheiros, 2001.

BRASIL. Lei Nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**, Rio de Janeiro, 01 de jan. de 1916. <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071impressao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071impressao.htm)>, acessado em 31/01/2017.

CARSON, Rachel. **Primaveira Silenciosa**. 1 ed. São Paulo: Gaia, 2010.

CARVALHO, Leandro. **“Governo Juscelino Kubitschek”; *Brasil Escola***. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/historiab/juscelino-kubitschek.htm>>. Acesso em 28 de março de 2017.

CASTRO, Vivian Maitê. **Ambientalismo em João Pessoa/PB: A participação da sociedade nas políticas públicas (2005-2012)**. João Pessoa, 2013. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) - Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013.

**CLICKPB.** João Pessoa perde o posto de cidade mais verde do Brasil para Curitiba. <<https://www.clickpb.com.br/mundo/joao-pessoa-perde-o-posto-de-cidade-mais-verde-do-brasil-para-curitiba-no-parana-102583.html>> acessado em 02/04/2017.

DUARTE FILHO, Francisco Henrique; AGUIAR, José Otávio. **Baleias e ecologistas na Paraíba: uma história do fortalecimento do movimento ambientalista e o debate sobre a crise da economia baleeira (1970-1980).** *Topoi (Rio de Janeiro)*, v. 15, n. 28, p. 116-142, 2014.

ESTADO DA PARAÍBA, Constituição do Estado da Paraíba, Promulgada em 5 de outubro de 1989, **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** atualizada em 2005, p. 254 <[http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70448/CE\\_Paraiba.pdf?sequence=1](http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70448/CE_Paraiba.pdf?sequence=1)> acessado em 12/04/2017.

FEARNSIDE, Philip M. **Impactos ambientais da barragem de Tucuruí: Lições ainda não aprendidas para o desenvolvimento hidrelétrico na Amazônia**, 2015.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco, **Princípios do direito Processual ambiental**, 5ª ed , atual e ampl., São Paulo, Saraiva, 2012.

FOLHA DE SÃO PAULO <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/>>, acessado em 10 de Nov de 2014.

FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL. **ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA.** João Pessoa, 2011, p. 435.

FURRIELA, Rachel Biderman. ***Democracia, cidadania e proteção do meio ambiente.*** São Paulo: Annablume: Fapesp, 2002.

G1 PARAIBA. **Atraso em obras barra conclusão de polo turístico em João Pessoa** <<http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2016/03/atraso-em-obras-barra-conclusao-de-polo-turistico-em-joao-pessoa.html>> acessado em 12/04/2017.

G1 PARAIBA. **Contenção da barreira do Cabo Branco em João Pessoa é iniciada.** <<http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2017/03/contencao-da-barreira-do-cabo-branco-em-joao-pessoa-e-iniciada.html>> acessado em 29/03/2017.

GOYARD-FABRE, Simone, **O que é democracia?: a genealogia filosófica de uma grande aventura humana;** trad. Claudia Berliner, São Paulo: Martins Fontes, 2003, 365 pags.

JACOBI, Pedro et al. **Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade**. Cadernos de pesquisa, v. 118, n. 3, p. 189-205, 2003.

LEFF, Enrique **Racionalidade Ambiental: a reapropriação social da natureza**. Trad. Luíz Carlos Cabral. 1ª Ed, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro:, 2006.

LEFF, Enrique. **La ecología política em América Latina: un campo em construcción**. In: ALIMONDA, Héctor(Org.). Los Tormentos de La Materia: aportes para uma ecología política latinoamericana. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciência Sociales, p.21-39. 2006.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade e poder**. 10 ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

LIJPHART, Arend. **Modelos de democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países**. Trad. Roberto Franco, 1ª ed, Civilização Brasileira, Rio de janeiro, 2003.

MANZINI, Ezio; BIGUES, Jordi. **Ecología y democracia: de la injusticia ecológica a la democracia ambiental**. 1ª ed, Icaria editorial s.a., 95 pags, 2000.

MARQUES, José Roberto, **Meio ambiente urbano**, 1ª ed, Forense Universitária, Rio de Janeiro, 2005.

MEDINA, Paulo Roberto de Gouvêa. **Direito processual constitucional**. 5 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

MOURA, Anna Karla Cavalcante; GARCIA, Loreley Gomes. **Políticas públicas de turismo e sustentabilidade: o pólo turístico Cabo Branco em análise**. CULTUR-Revista de Cultura e Turismo, v. 3, n. 2, 2015.

NASCIMENTO, Léo, Parque Nacional do Itatiaia <<http://www.icmbio.gov.br/parnaitatiaia/o-que-fazemos/pesquisa.html>>, acessado em 31/01/17.

**O surgimento do Greenpeace**  
<<http://www.greenpeace.org/brasil/pt/quemsomos/Greenpeace-no-mundo/>>  
acessado em 28/03/2017.

PORTO, Marcelo Firpo; MARTINEZ-ALIER, Joan. **Political ecology, ecological economics, and public health: interfaces for the sustainability of development and health promotion**. Cadernos de Saúde Pública, v. 23, p. 503-512, 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, **Prefeito Luciano Cartaxo apresenta projeto para conter erosão da falésia do Cabo Branco**, 2015. <<http://www.joaopessoa.pb.gov.br/prefeitura-apresenta-projeto-para-conter-erosao-da-falesia-do-cabo-branco/>> acessado em 05/04/2017.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Ambiental: introdução, fundamentos e teoria geral**. Saraiva, 2014.

SILVA, Bruno Campos et al. **Direito ambiental: enfoques variados**. São Paulo: Lemos & Cruz, 2004.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 6 ed. São Paulo, Malheiros, 2007.

SILVA, José Afonso, **Curso de direito constitucional positivo** 26° Ed, Malheiros, São Paulo, 2006, p. 23.

SIMÕES, Maria Luísa Duarte. **Uma pincelada jurídica sobre o princípio da gestão democrática no direito ambiental brasileiro**. Jus Navigandi, Teresina-PI, ano 19, n. 4056, 9 ago. 2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/30212>>. Acesso em: 15/11/2014.

SISNAMA - **Sistema Nacional do Meio Ambiente** <<http://www.mma.gov.br/port/conama/estr1.cfm>> acessado em 28/03/2017.

**Sistema Nacional do meio ambiente**, <<http://www.mma.gov.br/governanca-ambiental/sistema-nacional-do-meio-ambiente>> Acesso em 28/03/2017.

SORRENTINO, Marcos et al. **Educação ambiental como política pública**, v. 31, n. 2, Educação e Pesquisa, São Paulo, p. 285-299, maio/ago. 2005.

SOUSA, Petrônio Maciel de. **Turismo, território e políticas públicas: Uma análise do destino João Pessoa/PB**. Natal, 2011, 120 f. Dissertação (Mestrado em Turismo). Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

TURISMO EM FOCO, **Polo Turístico: empresários têm 30 dias para apresentar documentação**, 2013 <<http://www.turismoemfoco.com.br/noticia/13351-polo-turistico-empresarios-tem-30-dias-para-apresentar-documentacao.html>> acessado em 14/04/2017.

WSCOM inovação e credibilidade. **Audiência pedirá transparência em revitalização de barreira do Cabo Branco**. <<https://www.wscm.com.br/noticias/paraiba/audiencia+pedira+transparencia+em+revitalizacao+de+barreira+do+cabo+branco-205413>>, acessado em 12/04/2017.